




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____ / ____ /2023	DESPACHO Aprovado em ____ / ____ /2023
		Presidente 1º Secretário
EMENTA: Requer que seja encaminhada manifestação de apelo a Sra. Adriana Melo Alves, Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR, solicitando a inclusão da comunidade rurais do Distrito de São José da Mata , Município de Campina Grande/PB, ao <u>Programa do Governo Federal de Perfuração de Poços e Implantação de Cisternas</u> .		
<p>Senhor Presidente,</p> <p>REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhada manifestação de apelo a Sra. Adriana Melo Alves, Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR, solicitando a inclusão da comunidade rurais do Distrito de São José da Mata, Município de Campina Grande/PB, ao <u>Programa do Governo Federal de Perfuração de Poços e Implantação de Cisternas</u>. Requeiro ainda que sejam encaminhada esta manifestação ao Senador da República Veneziano Vital do Rêgo, ao Senador da República Efraim Filho.</p> <p>O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). Em 28 de Julho de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução A/RES/64/292 declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.</p> <p>REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.</p> <p style="text-align: right;">Campina Grande, 11 de maio de 2023.</p> <p style="text-align: center;"> Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)</p>		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

ANEXOS – 02

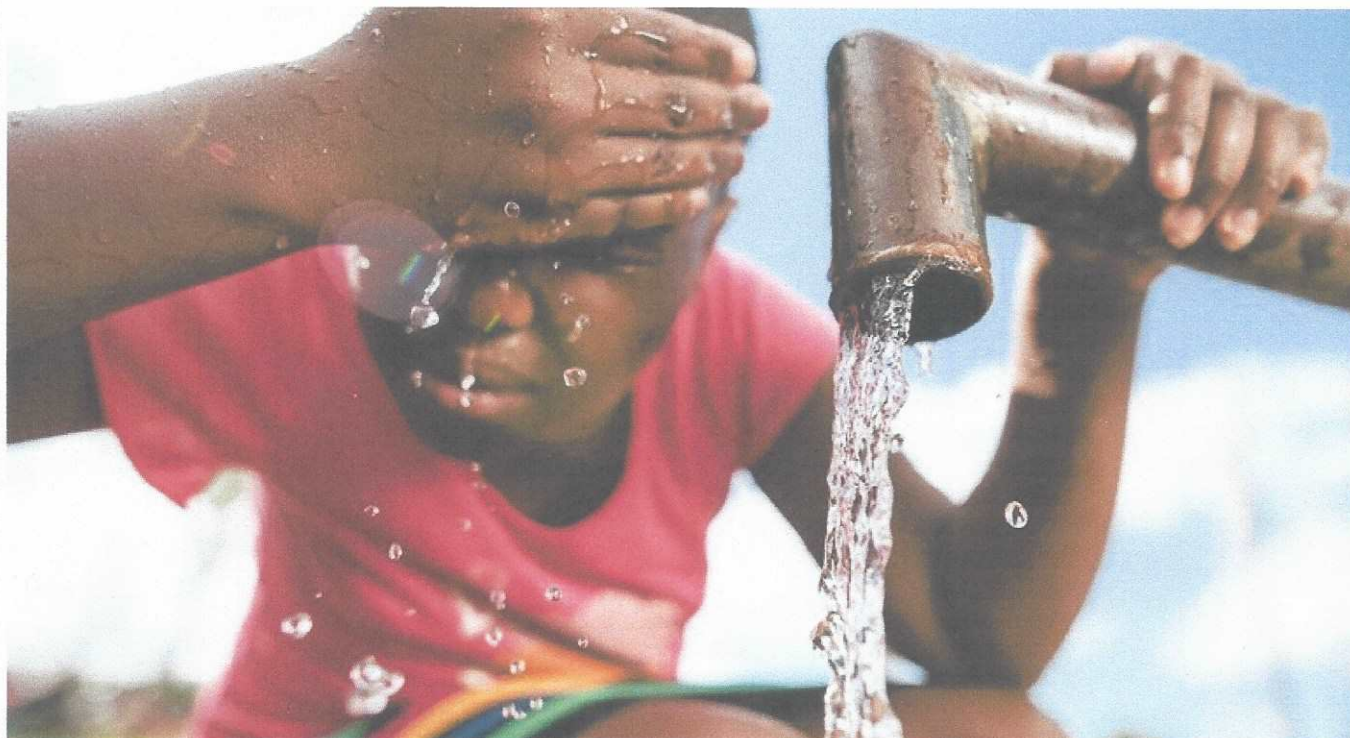
Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR;**
- 2. Gabinete do Senador da República Veneziano Vital do Rêgo;**
- 3. Gabinete do Senador da República Efraim Filho;**
- 4. Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB;**
- 5. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 6. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 7. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 8. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 9. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

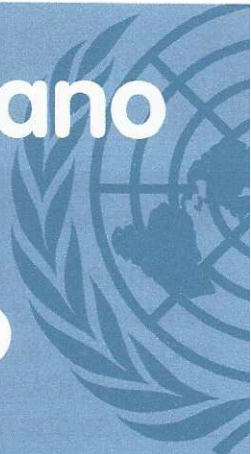
ANEXOS – 01





O Direito Humano à Água e Saneamento

Comunicado aos Média



Hoje

A água potável segura e o saneamento adequado são fundamentais para a redução da pobreza, para o desenvolvimento sustentável e para a prossecução de todos e cada um dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

Ban Ki-moon, Secretário-Geral da ONU

884 milhões de pessoas no mundo não têm acesso a **água potável segura**.

2,6 mil milhões de pessoas não têm acesso a **saneamento** básico, **40%** da população mundial.

O compromisso da ONU

A meta do **Objectivo de Desenvolvimento do Milénio 7** apela a “reduzir para metade, até 2015, a proporção de população sem acesso sustentável a água potável segura e a saneamento básico”.

Em **28 de Julho de 2010** a Assembleia Geral das Nações Unidas através da **Resolução A/RES/64/292** declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.

A/RES/64/292

Votação

A favor: **122**

Contra: **0**

Abstenções: **41**

Ausentes: **29**

Porque é importante?

Assegurar o acesso à água e ao saneamento enquanto direitos humanos constitui um passo importante no sentido de isso vir a ser uma realidade para todos. Significa que:

- O acesso à água potável segura e ao saneamento básico é um direito legal, e não um bem ou serviço providenciado a título de caridade;
- Níveis básicos e melhorados de acesso devem ser alcançados cada vez mais rapidamente;
- Os “pior servidos” são mais facilmente remediados e, por conseguinte, as desigualdades mais rapidamente diminuídas;
- As comunidades e os grupos vulneráveis serão capacitados para participarem nos processos de tomada de decisão;
- Os meios e mecanismos disponíveis no sistema de direitos humanos das Nações Unidas serão utilizados para acompanhar os progressos das nações na concretização do direito à água e ao saneamento, de forma a responsabilizar os governos.

O que é que isto significa?

Em **Novembro de 2002**, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adoptou o seu **comentário geral N° 15** sobre o direito à água afirmando que: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.”

O acesso universal ao saneamento é, “não apenas fundamental para a dignidade humana e a privacidade, mas também um dos principais mecanismos de protecção da qualidade” dos recursos hídricos.

Para além disso, em **Abril de 2011**, o Conselho dos Direitos Humanos adoptou, através da **Resolução 16/2**, o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana.

Suficiente

O abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa deve ser **contínuo e suficiente** para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários entre **50 a 100 litros** de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde.

A maior parte das pessoas categorizadas como tendo problemas de acesso a água limpa usam cerca de **5 litros** por dia — um décimo da quantidade média diária utilizada nos países ricos para descarregar os autoclismos.

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. A água para lá da escassez: Poder, pobreza e a crise mundial da água. 2006

A maior parte das pessoas precisa de pelo menos **2 litros** de água segura por pessoa por dia para preparar as refeições.

OMS. O direito à água. 2003

O requisito básico em termos de água potável para uma mulher lactante que tenha uma actividade física, mesmo que moderada, são **7,5 litros** por dia.

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. A água para lá da escassez: Poder, pobreza e a crise mundial da água. 2006

O direito humano à água e ao saneamento em prática na África do Sul

A contagem de pré-pagamento em Phiri, um município do Soweto, África do Sul, foi calculada para assegurar 25 litros gratuitos por pessoa por dia de abastecimento básico de água ou 6.000 litros por agregado familiar por mês. Uma vez atingido este limite, os contadores fecham automaticamente o abastecimento. [...] No seu acórdão, o Tribunal considerou que o esquema obrigatório de pré-pagamento da água da Cidade de Joanesburgo aplicado em Phiri, com o desligar automático dos mecanismos de abastecimento, era ilegal, pouco razoável e inconstitucional [...] O Tribunal obrigou a Cidade a assegurar aos residentes de Phiri 50 litros de água grátis por pessoa por dia. Tal constituiu um aumento relativamente à atribuição anterior em que cada agregado familiar (composto, em média, por 16 pessoas) tinha direito a 200 litros por dia. O Tribunal sublinhou que 25 litros por pessoa era insuficiente, especialmente para as pessoas com VIH/SIDA. O Tribunal lembrou que a Cidade possuía água e recursos financeiros para fornecer 50 litros por pessoa por dia, incluindo através de fundos providenciados pelo Governo nacional para o abastecimento de água que, até à data, a Cidade optara por não utilizar em benefício dos pobres. [...] A Cidade de Joanesburgo recorreu da sentença para o Tribunal Supremo. Este deferiu o recurso e determinou que 42 litros de água por cada residente de Phiri por dia era água suficiente, em vez dos 50 litros decretados pelo primeiro Tribunal. Contrariando os resultados de ambos os tribunais, o Tribunal Constitucional considerou que a política adoptada pela Cidade, de um abastecimento gratuito básico de água de 25 litros por pessoa por dia, era razoável em termos constitucionais e que a aplicação de uma contagem pré-paga era legítima.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet Nº 35. 2010

Segura

A água necessária para o uso doméstico deve ser segura, ou seja **sem microrganismos, substâncias químicas ou contaminantes radiológicos** que constituam uma ameaça para a saúde. As formas de medir a segurança da água potável são habitualmente definidas por normas nacionais e/ou locais. **As Directrizes da OMS para a qualidade da água potável** constituem uma base para o desenvolvimento de normas nacionais que, se forem devidamente implementadas, assegurarão a segurança da água potável.

Todos têm direito a um saneamento seguro e adequado. As instalações devem estar localizadas onde a segurança física possa ser garantida. Assegurar um saneamento seguro também requer educação e promoção significativas sobre regras de higiene. Significa isto que **os sanitários devem estar disponíveis para serem utilizados a qualquer momento do dia ou da noite** e devem ser higiênicos; as águas e os sólidos residuais deverão ser eliminados de forma segura e as instalações sanitárias deverão ter uma construção sólida. Os serviços devem assegurar a privacidade e os pontos de água devem estar posicionados de forma a permitir o exercício da higiene pessoal, incluindo a higiene menstrual.

Em qualquer altura, perto de **metade** de todas as pessoas nos países em desenvolvimento sofrem de problemas de saúde devidos a más condições de água e saneamento. [...] Juntos, a água não limpa e as más condições de saneamento, constituem a **segunda maior causa de mortalidade** infantil no mundo. [...] Foi calculado que **443 milhões de dias de aulas** são perdidos todos os anos devido a doenças relacionadas com a água.

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. A água para lá da escassez: Poder, pobreza e a crise mundial da água. 2006

O direito humano à água e ao saneamento em prática na Indonésia, na Argentina e nos Estados Unidos da América

Através do Programa de Desenvolvimento do Saneamento na Indonésia (ISSDP), foi desenvolvida, testada e aplicada uma abordagem para promover o género e a igualdade social no planeamento, tomada de decisão e implementação do saneamento urbano ao nível das cidades e das comunidades. As campanhas de sensibilização dirigidas ao grupo de trabalho oficial sobre saneamento, aos funcionários municipais e aos grupos comunitários foram eficazes na medida em que asseguraram que as mulheres são ouvidas por parte dos decisores. Considerou-se que sessões de formação só para mulheres, só para homens e para grupos mistos traziam contributos complementares. As campanhas de sensibilização e as sessões de esclarecimento alteraram as perspectivas chegando-se a um consenso quanto à complementaridade das responsabilidades de homens e mulheres no processo de concretização de um ambiente de saneamento seguro. Isto está estreitamente ligado à divulgação das opções técnicas e à informação sobre custos, assim como às medidas de higiene, promoção e educação.

Programa de Água e Saneamento. O género no programa de água e saneamento. 2010

A poluição da água e a falta de acesso a água potável segura, e as ligações entre as duas, nos bairros pobres da cidade de Córdoba, na Argentina, estiveram no centro do caso Marchisio José Bautista y Otros. Como não tinham ligação às redes públicas de distribuição de água, estes bairros dependiam de poços de águas subterrâneas que se encontravam extremamente poluídos com substâncias fecais e outros poluentes. Para além disso, nas proximidades, fora construída uma estação de tratamento de águas, a montante do rio, mas devido à sua capacidade insuficiente, a estação despejava diariamente resíduos não-tratados para o rio. Na sua decisão, o Tribunal Distrital determinou que as autoridades municipais tomassem medidas urgentes para resolver o problema e minimizar o impacto ambiental da estação, até ser encontrada uma solução permanente para o seu funcionamento. Determinou também que o Município fornecesse 200 litros de água potável segura por agregado familiar por dia até estar assegurado o acesso integral aos serviços públicos de abastecimento de água.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

Ao abrigo das Emendas de 1996 à Lei de Água Potável Segura dos EUA, os grandes sistemas de abastecimento de água são obrigados a apresentar relatórios anuais directamente aos seus utentes sobre os poluentes na água e os respectivos efeitos para a saúde. A Lei estipula que as pessoas servidas por um sistema público de abastecimento de água devem ser notificadas num prazo de 24 horas de quaisquer infracções aos regulamentos que possam prejudicar gravemente a saúde humana em resultado de uma exposição de curta duração. Acrescenta ainda que todos os Estados devem enviar um relatório anual ao Administrador da Agência Federal de Protecção Ambiental sobre quaisquer violações dos regulamentos nacionais de água potável por parte dos sistemas de abastecimento público de água no Estado, e esses relatórios deverão ser disponibilizados ao público em geral.

ONU-HABITAT, COHRE, AAAS, SDC. Manual do Direito à Água e ao Saneamento. 2007

Aceitável

A água deve ter **cor, odor e sabor** aceitáveis para o consumo pessoal e doméstico. [...] Todas as instalações e serviços de água e saneamento devem ser [...] **culturalmente** adequados e ter em conta requisitos de **gênero, ciclo de vida e privacidade**. O saneamento deve ser culturalmente aceitável, assegurado de forma não-discriminatória e incluir os grupos vulneráveis e marginalizados. Tal inclui considerar na construção dos sanitários públicos a separação entre homens e mulheres de modo a assegurar a privacidade e a dignidade.

Um estudo de 5.000 escolas no Senegal mostrou que mais de metade não possuíam abastecimento de água e quase metade não tinham instalações sanitárias. Das escolas com instalações sanitárias, só metade tinham instalações separadas para rapazes e raparigas. Em resultado disso, as raparigas preferiam não utilizar essas instalações, fosse porque não queriam correr o risco de ser vistas a usar os sanitários, ou porque foram avisadas que essas instalações não tinham privacidade ou não eram suficientemente limpas. Esta situação era não só penosa, como provocava problemas urinários e de bexiga. As raparigas também evitavam beber água na escola para evitar terem de urinar, ficando assim desidratadas e incapazes de se concentrarem. Nos locais onde não havia instalações sanitárias ou onde estas não eram separadas, as raparigas –por medo de serem vistas– iam à mata, correndo o risco de serem mordidas por serpentes ou mesmo de serem agredidas sexualmente. As raparigas também faltavam à escola quando estavam menstruadas. Esta situação é uma causa primária da sub-representação do sexo feminino nas escolas.

ONU-HABITAT, COHRE, AAAS, SDC. Manual sobre o Direito à Água e Saneamento. 2007

O direito humano à água e ao saneamento em prática na África do Sul, nas Filipinas e no Nepal

A Lei dos Serviços de Água da África do Sul (1997) requer que as autoridades dos serviços de água tomem medidas significativas para dar a conhecer os seus projectos de desenvolvimento dos serviços de água aos respectivos consumidores, potenciais consumidores e instituições dos serviços de água nas suas áreas de competência e convidar o público a pronunciar-se num prazo razoável. As autoridades deverão também ter em consideração todos os comentários recebidos antes de adoptarem os seus planos de desenvolvimento e, a pedido, informar em que medida um dado comentário foi tido em conta ou, se um comentário não foi tido em conta, justificar porquê.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet Nº 35. 2010

Nas Filipinas, a Lei dos Direitos dos Povos Indígenas, de 1997, reconhece, protege e promove os direitos à água dos povos indígenas. As práticas tradicionais de uso da água, apesar de não mencionadas no Código da Água, estão protegidas por essa lei que assegura direitos consuetudinários sobre a água às comunidades indígenas.

UNESCO, UNESCO-Etrea. Resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito à Água. 2009

O Projecto de Abastecimento de Água e Saneamento em Prol dos Pobres no Nepal foi implementado especificamente em comunidades pobres que tivessem demonstrado uma necessidade real de melhorias nos serviços de abastecimento de água e saneamento. Como as mulheres são as principais responsáveis pela água, foram encorajadas a assumir um papel de liderança nas decisões comunitárias acerca do abastecimento de água, através da participação no Comité de Utentes de Água, e a tirar partido dos seus conhecimentos e capacidades para influenciar aquelas decisões. Além disso, os programas Educativos de Higiene e Saneamento ajudaram as mulheres promotoras a informar a comunidade acerca das doenças transmitidas pela água e sua prevenção.

Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento. Para Ela, é a Grande Questão. 2006

Fisicamente acessíveis

Todos têm direito a serviços de água e saneamento que sejam fisicamente acessíveis dentro, ou na proximidade imediata, do lar, local de trabalho e instituições de ensino ou de saúde. Ajustamentos relativamente pequenos nos serviços de água e saneamento podem assegurar que as necessidades específicas dos deficientes, idosos, mulheres e crianças não são esquecidas, melhorando assim a dignidade, a saúde e a qualidade geral para todos.

De acordo com a OMS, a fonte de água deverá localizar-se a uma distância máxima de **1.000 metros** do lar e o tempo de recolha não deverá ultrapassar **30 minutos**.

A distância média que as mulheres em África e na Ásia têm de andar para recolher água são **6 quilómetros**.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

O saneamento inadequado, as más condições de higiene e beber água não segura contribuem para **88% das doenças diarreicas**.

OMS. Riscos Globais para a Saúde: Mortalidade e o Fardo da Doença Atribuível a Determinados Riscos Principais. 2009

A água potável acessível pode ajudar a evitar métodos potencialmente arriscados de armazenamento e recolha de água. Por exemplo, na Índia registou-se um surto grave de dengue quando as pessoas começaram a armazenar água nas suas casas para uso nos períodos de seca, criando assim habitats ideais para os mosquitos Aedes.

OMS. O direito à água. 2003

O direito humano à água e ao saneamento em prática no Quênia e no Paraguai

No Quênia, a ONU-Habitat e o COHRE promoveram reuniões comunitárias e fizeram recomendações com base nas normas de direitos humanos à Empresa Municipal das Águas e Esgotos de Nairobi. Em resultado disso, a companhia adoptou uma política de extensão do abastecimento de água a assentamentos informais.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

No caso da Comunidade Indígena de Sawhoyamaxa contra o Paraguai, o Tribunal Inter-Americano considerou que as condições de vida dos povos indígenas de Sawhoyamaxa, e a morte de vários dos seus membros em resultado destas condições, constituía uma violação do direito à vida. Impedida de habitar as suas terras ancestrais, a comunidade indígena de Sawhoyamaxa estava a viver na berma da estrada, sem quaisquer serviços básicos, tais como cuidados de saúde, água potável segura ou saneamento. A sua fonte mais fiável de água potável era a água das chuvas, a qual rareava devido à falta de armazenamento adequado. [...] Não havia saneamento e os membros da comunidade viam-se obrigados a defecar a céu aberto. Quando chovia, a água estagnada cobria os soalhos das cabanas com excrementos, criando graves problemas de saúde. [...] No seu acórdão, o Tribunal ordenou que o Governo adoptasse imediata, regular e permanentemente medidas para abastecer água potável suficiente para o consumo e higiene pessoal dos membros da comunidade e montasse latrinas e outros tipos de instalações sanitárias nos assentamentos da comunidade. O Tribunal sublinhou que estes serviços deveriam ser providenciados até as terras tradicionais serem efectivamente devolvidas à comunidade indígena de Sawhoyamaxa.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

Fisicamente acessíveis

Todos têm direito a serviços de água e saneamento que sejam fisicamente acessíveis dentro, ou na proximidade imediata, do lar, local de trabalho e instituições de ensino ou de saúde. Ajustamentos relativamente pequenos nos serviços de água e saneamento podem assegurar que as necessidades específicas dos deficientes, idosos, mulheres e crianças não são esquecidas, melhorando assim a dignidade, a saúde e a qualidade geral para todos.

De acordo com a OMS, a fonte de água deverá localizar-se a uma distância máxima de **1.000 metros** do lar e o tempo de recolha não deverá ultrapassar **30 minutos**.

A distância média que as mulheres em África e na Ásia têm de andar para recolher água são **6 quilómetros**.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

O saneamento inadequado, as más condições de higiene e beber água não segura contribuem para **88% das doenças diarreicas**.

OMS. Riscos Globais para a Saúde: Mortalidade e o Fardo da Doença Atribuível a Determinados Riscos Principais. 2009

A água potável acessível pode ajudar a evitar métodos potencialmente arriscados de armazenamento e recolha de água. Por exemplo, na Índia registou-se um surto grave de dengue quando as pessoas começaram a armazenar água nas suas casas para uso nos períodos de seca, criando assim habitats ideais para os mosquitos Aedes.

OMS. O direito à água. 2003

O direito humano à água e ao saneamento em prática no Quênia e no Paraguai

No Quênia, a ONU-Habitat e o COHRE promoveram reuniões comunitárias e fizeram recomendações com base nas normas de direitos humanos à Empresa Municipal das Águas e Esgotos de Nairobi. Em resultado disso, a companhia adoptou uma política de extensão do abastecimento de água a assentamentos informais.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

No caso da Comunidade Indígena de Sawhoyamaxa contra o Paraguai, o Tribunal Inter-Americano considerou que as condições de vida dos povos indígenas de Sawhoyamaxa, e a morte de vários dos seus membros em resultado destas condições, constituía uma violação do direito à vida. Impedida de habitar as suas terras ancestrais, a comunidade indígena de Sawhoyamaxa estava a viver na berma da estrada, sem quaisquer serviços básicos, tais como cuidados de saúde, água potável segura ou saneamento. A sua fonte mais fiável de água potável era a água das chuvas, a qual rareava devido à falta de armazenamento adequado. [...] Não havia saneamento e os membros da comunidade viam-se obrigados a defecar a céu aberto. Quando chovia, a água estagnada cobria os soalhos das cabanas com excrementos, criando graves problemas de saúde. [...] No seu acórdão, o Tribunal ordenou que o Governo adoptasse imediata, regular e permanentemente medidas para abastecer água potável suficiente para o consumo e higiene pessoal dos membros da comunidade e montasse latrinas e outros tipos de instalações sanitárias nos assentamentos da comunidade. O Tribunal sublinhou que estes serviços deveriam ser providenciados até as terras tradicionais serem efectivamente devolvidas à comunidade indígena de Sawhoyamaxa.

ONU, ACNUDH, ONU-Habitat, OMS. (O) Direito à Água, Fact Sheet N° 35. 2010

Erros de interpretação mais comuns

Erro de interpretação	Esclarecimento
O direito prevê que as pessoas tenham acesso gratuito à água	Os serviços de água e saneamento têm de ter preços razoáveis para todos. As pessoas deverão contribuir, financeiramente ou de outra forma, na medida das suas possibilidades.
O direito permite o uso ilimitado de água	O direito prevê que todos tenham água suficiente para usos pessoais e domésticos e deve ser concretizado de uma forma sustentável, para as gerações presentes e futuras.
O direito prevê que todos tenham água canalizada em casa	As instalações de água e saneamento deverão estar dentro, ou na proximidade imediata do lar, e podem incluir instalações tais como poços e latrinas de fossa.
O direito à água prevê que se possam utilizar os recursos hídricos de outros países	As pessoas não podem reclamar para si a água de outros países. Contudo, o direito consuetudinário internacional sobre cursos de água transfronteiriços estipula que esses cursos de água deverão ser partilhados de forma equilibrada e razoável, dando-se prioridade às necessidades humanas vitais.
Um país está a violar o direito se nem todos os seus habitantes tiverem acesso a água e saneamento	O direito requer que o Estado tome medidas até ao máximo dos recursos disponíveis para concretizar gradualmente o direito.

Referências

- Comitê das ONU sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CESCR). Comentário Geral N.º 15
[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)
- Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento. Para Ela, é a Grande Questão. 2006.
http://www.wsscc.org/sites/default/files/publications/wsscc_for_her_its_the_big_issue_evidence_report_2006_en.pdf
- Nações Unidas, Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos (ACNUDH), Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), Organização Mundial de Saúde (OMS). (O) Direito à Água. Fact sheet N.º 35. 2010
<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>
- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), UNESCO Etxea – Centro UNESCO do País Basco. Resultados da Reunião Internacional de Peritos sobre o Direito à Água. Paris, 7 e 8 de Julho de 2009
<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001854/185432e.pdf>
- Organização Mundial de Saúde (OMS), Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos (ACNUDH), Centro sobre Direitos à Habitação e Despejo (COHRE), Water Aid, Centro de Direitos Económicos, Sociais e Culturais. O Direito à Água. 2003
http://www2.ohchr.org/english/issues/agua/docs/Right_to_Agua.pdf
- Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), Centro sobre Direitos à Habitação e Despejo (COHRE), Associação Americana para o Avanço da Ciência (AAAS), Agência Suíça para o Desenvolvimento e Cooperação (SDC). Manual sobre o Direito à Água e Saneamento. 2007
<http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=2536>
- Programa de Água e Saneamento. O género no programa de água e saneamento. 2010.
<http://www.wsp.org/wsp/sites/wsp.org/files/publications/WSP-gender-water-sanitation.pdf>
- Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD). Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. A água para lá da escassez: Poder, pobreza e a crise mundial da água. 2006
<http://hdr.undp.org/es/informes/mundial/idh2006/capitulos/portuguese/>
- Resolução da Assembleia Geral da ONU. Resolução A/RES/64/292
www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292

Tradução ao Português realizada pelo Programa Conjunto de Água e Saneamento em Angola, financiado pelo F-ODM

Contacto

Escritório das Nações Unidas de apoio à Década Internacional de Acção (UNO-IDFA) "Água para a Vida, 2005-2015/Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC)
Casa Solans
Avenida Cataluña, 60
50014 Zaragoza, Espanha
Tel. +34 976 478 346/7
Fax +34 976 478 349
water-decade@un.org
<http://www.un.org/waterforlifedecade>

Conselho Colaborativo para o Abastecimento de Água e Saneamento (WSSCC)
15, Chemin Louis-Dunant
1202 Genebra, Suíça
Tel. +41 (0) 22 560 81 81
Fax +41 (0) 22 560 81 84
E-mail: wsscc@wsscc.org